PEDREIRA BRITA FORTE

PEDREIRA BRITA FORTE LTDA. – ME.
SÍTIO AGUA VIVA II S/Nº - CATUPIRY – CEP 86300.000
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ - (43) 3524-1212
CNPJ/MF 22.350.122/0001-40 – INSCR.ESTADUAL 90693619-40

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 135
Visto

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao Pregoeiro do Pregão nº 024/2018 – Forma Presencial

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **PREGÃO Nº 024/2018 – FORMA PRESENCIAL** instaurado pela Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexo do PREGÃO Nº 024/2018 – FORMA PRESENCIAL realizado pela Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Cornélio Procópio, em 02 de maio de 2018.

22.350.122/0001-40
PEDREIRA BRITA FORTE LTDA - ME
Sítio Agua Viva s/n
Catupiry CEP 86 300-000
Cornélio Procópio - PR

Carlos Roberto Ferreira
RG nº 3.883.824-5 – SSP/PR.

Pedro Henrique Rossi de Rosis
RG nº 7.073.291-2 – SSP/PR.

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 136
Visto

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins a que se destina, a quem interessar possa, e em especial para informar a Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, que seremos representados neste certame por FERNANDO DE SOUZA PINTO, brasileiro, separado, vendedor, residente e domiciliado em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na Rua Maria Staiger Villar nº 149, Conjunto Fortunato Sibin, CEP 86300.000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.088.124-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e inscrito no CPF sob nº 028.934.089-66, com telefone(s) 3524-1212 e 99625-9999, e-mail fernandobritaforte@gmail.com.

E para que surta os efeitos desejados, assinamos a o presente.

Cornélio Procópio, 02 de maio de 2018.

22.350.122/0001-40
PEDREIRA BRITA FORTE LTDA - ME
Sit Agua Viva s/n
Catupiry CEP 86 300-000
Cornélio Procópio - PR

PEDREIRA BRITA FORTE

PEDREIRA BRITA FORTE LTDA. – ME.
SÍTIO AGUA VIVA II S/Nº - CATUPIRY – CEP 86300.000
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ - (43) 3524-1212
CNPJ/MF 22.350.122/0001-40 – INSCR.ESTADUAL 90693619-40

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 137
Visto

PREGÃO Nº 024/2018

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

PEDREIRA BRITA FORTE LTDA. – ME., empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 22.350.122/0001-40, sediada no Sítio Agua Viva II s/nº, Catupiry, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal, declara, que atende o artigo 9 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal que:

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos Poder Executivo ou Poder Legislativo ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Cornélio Procópio, em 02 de maio de 2018.

Carlos Roberto Ferreira
RG nº 3.883.824-5 – SSP/PR.

Pedro Henrique Rossi de Rosis
RG nº 7.073.291-2 – SSP/PR.

22.350.122/0001-40
PEDREIRA BRITA FORTE LTDA - ME
Sit Agua Viva s/n
Catupiry CEP 86.300-000
Cornélio Procópio

PEDREIRA BRITA FORTE

PEDREIRA BRITA FORTE LTDA. – ME.
SÍTIO AGUA VIVA II S/Nº - CATUPIRY – CEP 86300.000
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ - (43) 3524-1212
CNPJ/MF 22.350.122/0001-40 – INSCR.ESTADUAL 90693619-40

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 138
Visto

PREGÃO Nº 024/2018

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.

PEDREIRA BRITA FORTE LTDA. – ME., sediada no Sítio Agua Viva II s/nº, Catupiry, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 22.350.122/0001-40, por seus representantes legais infra-assinados, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contido no art. 7º, inciso XXXIII, da constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

Cornélio Procópio, em 02 de maio de 2018.

Carlos Roberto Ferreira
RG nº 3.883.824-5 – SSP/PR.

Pedro Henrique Rossi de Rosis
RG nº 7.073.291-2 – SSP/PR.

22.350.122/0001-40
PEDREIRA BRITA FORTE LTDA - ME
Sit Agua Viva s/n
Catupiry CEP 86 300-000
Cornélio Procópio - PR

PEDREIRA BRITA FORTE

PEDREIRA BRITA FORTE LTDA. – ME.
SÍTIO AGUA VIVA II S/Nº - CATUPIRY – CEP 86300.000
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ - (43) 3524-1212
CNPJ/MF 22.350.122/0001-40 – INSCR.ESTADUAL 90693619-40

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 139
Visto

PREGÃO Nº 024/2018

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

PEDREIRA BRITA FORTE LTDA. – ME., empresa jurídica de direito privado, sediada no Sítio Agua Viva II s/nº, Catupiry, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 22.350.122/0001-40, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal, declara, por meio de seus representante legais infra-assinados, CARLOS ROBERTO FERREIRA, RG Nº 3.883.824-5 e PEDRO HENRIQUE ROSSI DE ROSIS, RG Nº 7.073.291-2, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Cornélio Procópio, em 02 de maio de 2018.

Carlos Roberto Ferreira
RG nº 3.883.824-5 – SSP/PR.

Pedro Henrique Rossi de Rosis
RG nº 7.073.291-2 – SSP/PR.

22.350.122/0001-40
PEDREIRA BRITA FORTE LTDA - ME
Sit Agua Viva s/n
Catupiry CEP 86 300-000
Cornélio Procópio - PR

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREF. MUNIC. SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 140
Visto

Declaro que para os devidos fins a empresa **PEDREIRA BRITA FORTE LTDA-ME**, CNPJ:22.350.122/0001-40, sediada no **ENDEREÇO**: SITIO ÁGUA VIVA II S/N, **BAIRRO**: CATUPIRI, CORNÉLIO PROCÓPIO, PARANÁ, faz parte do nosso quadro de fornecedores. E dou ênfase na qualidade dos materiais oferecidos (PEDRA 1, PEDRA 2, PEDRISCO, PÓ PARA MICROPAVIMENTAÇÃO) e em nada desqualificando, também na pontualidade das entregas em nada desabonando esse fornecedor.

Cornélio Procópio, 02 DE MAIO DE 2018.

FIRMA RECONHECIDA 2º TABELIÃO

SANTA ROSA TERRAPLANAGEM LOTEADORA E INCORPORADORA .
CNPJ :78966.512/0001-02

2º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Minas Gerais, 242 - Loja 3 - Centro - Cornélio Procópio - PR - CEP: 86300-000
Fone: (43) 3524-1430 - E-mail: cartoriovitor@gmail.com
Vitor Pacheco Galego - Tabelião
Selo xt4YJ . EuRp8 . Peq2t - Controle a9LAy . juq73
Consulte este selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de SANTA ROSA TERRAPLANAGEM, LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA - ME neste ato representada por MARCIO ISSAMU TAKAHASHI.
Dou fé. Cornélio Procópio, 08 de Maio de 2018, 09:20:16h
Gines Gabarron Pacheco

2º TABELIONATO DE NOTAS
Gines Gabarron Pacheco

Recebemos de PEDREIRA BRITA FORTE LTDA os produtos/serviços constantes da nota fiscal indicada ao lado

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 1656
SÉRIE 1

PEDREIRA BRITA FORTE LTDA

SITIO AGUA VIVA II,.
CATUPIRY
CORNELIO PROCOPIO - PR
86300-000
(43) 3524-1212

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 1656
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4118 0522 3501 2200 0140 5500 1000 0016 5619 9148 6750

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	141180077389865 em 07/05/2018 as 08:55

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
9069361940		22.350.122/0001-40

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
SANTA ROSA TERRAPLENAGEM LOTEADORA E INCORPORADORA -0		78.966.512/0001-02	07/05/2018
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA FRANCISCO MORATO 682, .	JD ALVORADA	86300-000	07/05/2018
MUNICÍPIO	**FONE/FAX** / **UF** / **INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
CORNELIO PROCOPIO	4335237465 / PR		08:54

FATURA

Nº FATURA: M55 1656 VALOR ORIGINAL: 1.560,00 DESCONTO: VALOR LÍQUIDO: 1.560,00

PARCELAS:
Nº:01->01/01-CARTEIRA..... VENCIMENTO: 12/12/2018 VALOR: 1.560,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BC ICMS	VALOR DO ICMS	BC ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR DO ICMS DESON	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.560,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.560,00**

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0-EMITENTE 1-DESTINATÁRIO)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ANDRE	0		BYF8255	SP	../-

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	SANTOS	SP	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1				1,000	1,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
00010010	PEDRA BRITA 1	2517.10.00	0102	5101	M3	10,0000	30,0000	300,00	0,00	0,00		0,00	
00010004	PEDRA BRITA 2	2517.10.00	0102	5101	M3	5,0000	30,0000	150,00	0,00	0,00		0,00	
00010003	PEDRISCO	2517.10.00	0102	5101	M3	12,0000	30,0000	360,00	0,00	0,00		0,00	
00010002	PO DE PEDRA	2517.10.00	0102	5101	M3	25,0000	30,0000	750,00	0,00	0,00		0,00	

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
123			

DADOS ADICIONAIS

	RESERVADO AO FISCO
EMIT-> 3-FERNANDO VEND-> 3-FERNANDO PED-> DESC-> 0.00 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R$ 428.21 - Fonte:IBPT	

PREF. MUNIC. STA. CE... DO PAVÃO
PG: 142
Visto

PEDREIRA BRITA FORTE LTD

PREGÃO Nº 024/2018 – FORM

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMEN

ABERTURA: ÁS 13H30M DO D

OBJETO: FUTURAS AQUISIÇ
PÓ PARA MICRO-PAVIMENTO

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 143
Visto

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

Aos 09 dias do mês de maio de 2018, às 13h30, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514, reuniram-se Luis Guilherme Borsatto – Pregoeiro e Fábio Cezar Albino de Souza –- membro de apoio, designados pela Portaria nº 100/2017 de 03/04/2017 para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 024/2018, **aquisições de pedras, pedrisco e pó para micro-pavimentação.** Credenciou a empresa: 1) PEDREIRA BRITA FORTE LTDA - ME, CNPJ: 22.350.122/0001-40 representado pelo Sr Fernando de Souza Pinto, portador do CPF: 028.934.089-66 e 2) PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA –EPP, CNPJ: 10.902.331/0001-70, representado pelo Sr. Israel de Brito, portador do CPF: 027.580.059-80. Iniciando a sessão, foram abertos os envelopes nº 1 – Propostas de Preços, que foram vistadas pelos presentes e inserida no sistema da prefeitura. Em ato contínuo foi aberto o envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, as documentações estavam em conformidade às exigências editalícias e informamos que analisaremos todas as Certidões e Declarações para verificação de suas autenticidades. O Pregoeiro declara vencedores do certame: PEDREIRA BRITA FORTE LTDA – ME e PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA –EPP. O pregoeiro adjudica-lhes o objeto, informa que os preços unitários serão registrados e encaminha o processo à autoridade competente para homologação. Não houve manifestação recursal. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

LUIS GUILHERME BORSATTO
PREGOEIRO

FÁBIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
MEMBRO

PEDREIRA BRITA FORTE LTDA - ME
Fernando de Souza Pinto

PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA –EPP
Israel de Brito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
CNPJ: 76.290.691/0001 77
Rua Jeronino Farias Martins - 0000514 - Centro
Telefone (043)3270-1123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 144
Visto

Vencedores por Item - Pregao Presencial - 00024/2018

Tipo Avaliação:	Melhor Preço			**Tipo Apuração:**	Por Item			**Situação:**	Apurada Totalmente		
Propostas:	09/05/2018	**às**	13:29	**Abertura:**	09/05/2018	**às**	13:30	**Julgamento:**	09/05/2018	**às**	13:30
Homologação:	00/00/0000	**às**	00:00	**Adjudicação:**	00/00/0000	**às**	00:00	**Comissão:**	00004/2017		
Objeto:	FUTURAS AQUISICOES DE PEDRAS, PEDRISCO E PO PARA MICROPAVIMENTACAO.										

3628 **10.902.331/0001-70** **PEDREIRA PEDRANORTE LTDA**

Itens

Código	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9460	PEDRA 1		120,0000	36,1000	4.332,00
9462	PEDRISCO		250,0000	38,5000	9.625,00
10736	PEDRA 3		120,0000	36,5000	4.380,00
				Total Fornecedor:	**18.337,00**

5157 **22.350.122/0001-40** **PEDREIRA BRITA FORTE LTDA**

Itens

Código	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9461	PEDRA 2		120,0000	36,6000	4.392,00
9464	PO PARA MICRO		400,0000	36,0000	14.400,00
				Total Fornecedor:	**18.792,00**
				Total Geral:	**37.129,00**

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 145
Visto

Santa Cecília do Pavão, 17 de maio de 2018.

De: Departamento de Compras e Licitações
Para: Assessoria Jurídica

Encaminho o processo licitatório sob o n° 24/2018, Pregão Presencial, para parecer jurídico quanto a regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Luis Guilherme Borsatto
Pregoeiro

PREF. MUNIC. STA. CECILIA DO PAVÃO
PG: 146
Visto

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO N° 24/2018 - FORMA PRESENCIAL.
PARECER N° 25/2018.

RECEBIDO EM 28 / 05 /2018 POR _____.
Pregoeiro

1. RELATÓRIO.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com aplicação do sistema de registro de preços, visando aquisição de pedras, pedrisco e pé de pedra, conforme descrito no pedido.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial nº 24/2018, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. RAZÕES.

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima citados. Tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 147
Visto

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que *"homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital"*.

Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que *"a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência"*, e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*[1]:

> Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência

[1] In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 148
Visto

acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

Cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfiram o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 145
Visto

que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

2. 1. DA FASE INTERNA.

Inicialmente, cumpre distinguir justificativa para registro de preços de justificativa para aquisição de bens ou contratação de serviço, pois, enquanto esta decorre de uma necessidade imediata da Administração, aquela reflete uma necessidade mediata.

A fim de aclarar essa distinção, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*[2]:

> No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório).

[2] In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 151.

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 150
Visto

Verifica-se, assim, que a motivação do ato propulsor do processo de registro de preços não guarda identidade, ao menos absoluta, com a motivação da contratação.

Para a pretendida contratação há solicitação feita pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Daniel Cardoso dos Santos, o qual solicita a aquisição de pedras do tipo 1,2 e 3, pedrisco e pó de pedra para micro pavimentação, tendo em vista a necessidade do município em fazer obras de engenharia, recape asfáltico e a colocação de paver, conforme descritos no pedido e no anexo 1 do edital, de modo que está exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, isto, em atendimento aos artigos 15, §7º, I, e 40 da Lei nº 8.666/1993.

Na resumida descrição do objeto, não se encontra, a priori, qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, se manifesta o TCU:

> Súmula TCU nº 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Não há na requisição o custo estimado da despesa, o que indica falta de planejamento fiscal dos órgãos requisitantes e deficiência na fase de requisição.

Na modalidade Pregão, as exigências voltadas à confecção da requisição reclamam por relativização, isso porque o termo de referência contém todos os elementos da fase requisitória e

PREF. MUNIC. SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 151
Visto

sua elaboração é feita por ação conjunta do órgão requisitante e da Comissão de Licitação, eis que no termo de referencia, anexo 1 do edital de licitação em epigrafe, constam tais dados de forma discriminada, sendo que a estimativa de preço utilizada é o preço unitário por tonelada de cada produto, assim como consta no termo o valor total, não havendo a indicação de marca, apenas a espécie do produto.

Deste modo, não há qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

No que tange à definição do objeto, sabe-se que uma forma de controle para evitar qualquer direcionamento é prospectar no mercado se o bem indicado na requisição encontra pelo menos três fabricantes/fornecedores, fazendo prova nos autos.

Deve a Administração, através de documento firmado pelos titulares dos órgãos requisitantes, demonstrar que há no mercado 3 (três) fabricantes/fornecedores dos pretendidos serviços, com o fim de demonstrar a predominância do caráter competitivo do certame, requisito este que foi atendido tendo em vista que houve a apresentação pelo órgão requisitante de três orçamentos, que discriminam os preços nos moldes dos requisitos previstos no edital, tendo sido os orçamentos apresentados pelos seguintes empresas: Pedreira Guaravera Ltda, inscrito no CNPJ de ne 04.144.773/0002-23, Pedreira PedraNorte Ltda, inscrito no CNPJ de n° 10.902.331/0001-70 e Pedreira Ica Ltda, inscrito no CNPJ de n° 75.218.453/0001-98.

Em que pese à ausência de normas que discipline a matéria, justifica-se a necessidade de três orçamentos sob o argumento de que assim como todo ato administrativo, a seleção deve ser motivada, e que, ainda que não ocorra à realização da licitação propriamente dita, a Administração deve buscar a economicidade da aquisição na escolha de um fornecedor, bem como de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.